



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.293, de 18 de junho de 1.990.

"Dispõe sobre reajuste de TARIFAS DE TÁXIS e, dá outras providências".

ANGELO CASTELLO, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, o pedido de reajuste tarifário formulado pelo Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Mogi das Cruzes, conforme Processos Protocolados sob os nºs. 2.566/90 e 2.672/90;

D E C R E T A:

Artigo 1º - As tarifas para o Serviço de transporte de passageiros, por meio de táxi, ficam revalorizadas a partir da 00:00 (zero) hora do dia 20 de junho de 1.990, de acordo com as disposições deste Decreto a saber:

<u>UNIDADE TAXIMÉTRICA</u>	<u>Cr\$. 40,50</u>
BANDEIRADA	Cr\$. 72,90
BANDEIRA I	Cr\$. 40,50
BANDEIRA II	Cr\$. 60,75
HORA PARADA	Cr\$. 243,00

Artigo 2º - As tarifas a que alude o Artigo anterior, devem ser convertidas em "UNIDADE TAXIMÉTRICA", nos termos do Decreto nº 3.149, de 21 de agosto de 1.989.

§ 1º - Cada Motorista deverá portar, obrigatoriamente, 02 (duas) TABELAS DE PREÇOS convertidas em "UNIDADE TAXIMÉTRICA", sendo uma afixada no vidro lateral traseiro do veículo, para informação do passageiro no ato da cobrança.

§ 2º - Nos dias úteis, no período compreendido entre 18:00 horas e 06:00 horas do dia imediato, deverão ser cobradas tarifas pela Bandeira II.

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.293/90 - Fls. 02.


§ 3º - Das 18:00 horas do Sábado às 06:00 horas da Segunda-feira, bem como nos feriados, deverão ser cobradas Tarifas pela Bandeira II, e sempre quando houver aumento de combustíveis em vigor até a expedição de Nova Tabela.

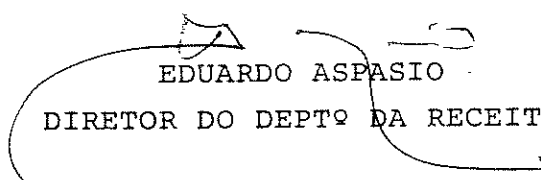
Artigo 3º - O Departamento da Receita-Divisão de Tributos Mobiliários é autorizado a adotar as providências necessárias ao cumprimento do presente Decreto.

Artigo 4º -- Continuam em vigor e inalterados os demais Atos e Legislação que regulamentam a Matéria.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 18 de junho de 1.990.


ANGELO CASTELLO
PREFEITO MUNICIPAL


EDUARDO ASPASIO
DIRETOR DO DEPTº DA RECEITA

Registrado no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data.


NEUSA MARIA FONSECA

DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO

rcaaf.

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

TABELA DE COBRANÇA TAXI CONVENCIONAL

DECRETO Nº 3.293, de 18 de junho de 1.990.

OBS: ESTA TABELA ENTRARÁ EM VIGOR ÀS 00:00 HS DO DIA 20 de junho de 1.990.

ARTIGO 2º - As tarifas a que alude o Artigo anterior, devem ser convertidas em "UNIDADE TAXIMÉTRICA", nos termos do Decreto nº 3.149, de 21 de agosto de 1.989.

§ 2º - Nos dias úteis, no período compreendido entre 18:00 hs e 06:00 hs do dia imediato, deverão ser cobradas tarifas pela Bandeira II.

§ 3º - Das 18:00 hs do Sábado às 06:00 hs de Segunda - Feira, bem como nos feriados, deverão ser cobradas tarifas pela Bandeira II, e sempre quando houver aumento de combustíveis em vigor até a expedição de Nova Tabela.

UNIDADE TAXIMÉTRICA - VALOR DE 40,50

Bandeirada.....	Cr\$. 72,90
Bandeira I.....	Cr\$. 40,50
Bandeira II.....	Cr\$. 60,75
Hora Parada.....	Cr\$. 243,00



o axi	A Pagar	No Taxi	A Pagar	No Taxi	A Pagar	No Taxi	A Pagar	No Taxi	A Pagar
.8	72,90	7.4	299,70	13.0	526,50	18.8	761,40	24.6	996,30
.0	81,00	7.6	307,80	13.2	534,60	19.0	769,50	24.8	1.004,40
.2	89,10	7.8	315,90	13.4	542,70	19.2	778,60	25.0	1.012,50
.4	97,20	8.0	324,00	13.6	550,80	19.4	785,70	25.2	1.020,60
.6	105,30	8.2	332,10	13.8	558,90	19.6	793,80	25.4	1.028,70
.8	113,40	8.4	340,20	14.0	567,00	19.8	801,90	25.6	1.036,80
.0	121,50	8.6	348,30	14.2	575,10	20.0	810,00	25.8	1.044,90
.2	129,60	8.8	356,40	14.4	583,20	20.2	818,10	26.0	1.053,00
.4	137,70	9.0	364,50	14.6	591,30	20.4	826,20	26.2	1.061,10
.6	145,80	9.2	372,60	14.8	599,40	20.6	834,30	26.4	1.069,20
.8	153,90	9.4	380,70	15.0	607,50	20.8	842,40	26.6	1.077,30
.0	162,00	9.6	388,80	15.2	615,60	21.0	850,50	26.8	1.085,40
.2	170,10	9.8	396,90	15.4	623,70	21.2	858,60	27.0	1.093,50
.4	178,20	10.0	405,00	15.6	631,80	21.4	866,70	27.2	1.101,60
.6	186,30	10.2	413,10	15.8	639,90	21.6	874,80	27.4	1.109,70
.8	194,40	10.4	421,20	16.0	648,00	21.8	882,90	27.6	1.117,80
.0	202,50	10.6	429,30	16.2	656,10	22.0	891,00	27.8	1.125,90
.2	210,60	10.8	437,40	16.4	664,20	22.2	899,10	28.0	1.134,00
.4	218,70	11.0	445,50	16.6	672,30	22.4	907,20	28.2	1.142,10
.6	226,80	11.2	453,60	16.8	680,40	22.6	915,30	28.4	1.150,20
.8	234,90	11.4	461,70	17.0	688,50	22.8	923,40	28.6	1.158,30
.0	243,00	11.6	469,80	17.2	696,60	23.0	931,50	28.8	1.166,40
.2	251,10	11.8	477,90	17.4	704,70	23.2	939,60	29.0	1.174,50
.4	259,20	12.0	486,00	17.6	712,80	23.4	947,70	29.2	1.182,60
.6	267,30	12.2	494,10	17.8	720,90	23.6	955,80	29.4	1.190,70
.8	275,40	12.4	502,20	18.0	729,00	23.8	963,90	29.6	1.198,80
.0	283,50	12.6	510,30	18.2	737,10	24.0	972,00	29.8	1.206,90
.2	291,60	12.8	518,40	18.4	745,20	24.2	980,10	30.0	1.215,00